



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO NORTE - BA

QUARTA-FEIRA – 19 DE JUNHO DE 2024 - ANO IV – EDIÇÃO Nº 84

Edição eletrônica disponível no site www.pmpiraidonorte.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO NORTE PUBLICA:

- **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA Nº 002/2024:** CONCEDER LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LAS, VÁLIDA POR 02 ANOS, ESTANDO SUA VALIDADE VINCULADA AO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES.

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Ulysses Araújo de Menezes Veiga
- Praça Santo Antonio, 220, Piraí do Norte - Ba
- Tel: (73) 3688-2146



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI DO NORTE - BA

QUARTA-FEIRA
19 DE JUNHO DE 2024
ANO IV - EDIÇÃO Nº 84

Edição eletrônica disponível no site www.pmpiraidonorte.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA Nº 002/2024

Portaria SEMA nº 002/2024	Réquerente: Marques & Bahia Ltda	Publicação: 19/06/2024
Endereço: Rua João Damasceno, s/n, Centro, município de Pirai do Norte - Bahia, CEP.: 45.436-000, coordenadas de latitude e longitude, respectivamente: -13.791018 -39.37561.		

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE PIRAI DO NORTE, Estado Federado da Bahia, com fundamento nos arts. 18, 30, 214 e 225 da Constituição da República Federativa do Brasil, c/c o art. 9º, XIII e XIV da Lei Complementar Federal nº 140/11, na Lei Estadual nº 10.431/2006, na Lei Municipal nº 013/2011, na Resolução CONAMA nº 237/97, na Resolução CEPRAM nº 4.579 de 06 de março de 2018, no Decreto Municipal nº 03/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Ambiental Simplificada - LAS, válida por 02 anos, estando sua validade vinculada ao cumprimento das condicionantes:

I - gerenciar adequadamente o lixo e resíduos sólidos não perigosos gerados, destinando-os à reciclagem ou recolhimento, seja por meio da limpeza pública ou por meios próprios, para disposição em locais licenciados para este fim;

II - os resíduos sólidos não poderão, em hipótese alguma, serem queimados a céu aberto, ou dispostos diretamente no solo ou em corpos d'água;

III - escoar completamente e inutilizar as embalagens vazias de produtos automotivos anteriormente a sua reciclagem ou descarte, mediante a perfuração e amassamento, modo a evitar a sua reutilização inadequada;

IV - acondicionar e enviar para tratamento e ou disposição em instalação devidamente licenciada para este fim, os resíduos perigosos gerados em decorrência das operações de armazenamento e manipulação de produtos combustíveis;

V - acondicionar o óleo usado proveniente das operações de troca, a borra do separador água/óleo e o óleo resultante do escoamento das embalagens de produtos automotivos, preferencialmente, em tanques subterrâneos;

VI - caso o acondicionamento seja em tambores ou bombonas, armazená-los em área coberta, com piso impermeabilizado, provida de contenção para eventuais vazamentos;

VII - destinar os resíduos a que se refere o item 9 à empresas refinadoras devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 362/2005;

VIII - as áreas de lavagem e de lubrificação deverão dispor de piso de concreto impermeabilizado provido de sistema de drenagem para coleta de seus efluentes líquidos, devidamente direcionado para o sistema separador de água/óleo;

IX - dar destinação adequada aos efluentes provenientes dos Sistemas de Separação Água/Óleo (SAO), lançando-os na rede pública de esgotos, após tratamento para adequação aos padrões de lançamento estabelecidos pelo CONAMA, ou em corpo hídrico, desde que obtida a devida outorga ou sua dispensa, emitida pelo INEMA;

X - segregare os esgotos sanitários dos demais efluentes gerados pelo empreendimento lançando-os em rede pública coletora ou, no caso de inexistência, dar tratamento adequado e lançar em local apropriado, em conformidade com as normas técnicas e ambientais vigentes relativas a esgotamento sanitário, poluição do solo e dos corpos hídricos;



Prefeitura Municipal de Pirai do Norte | CNPJ: 13.071.220/0001-58
Praça Santo Antonio 482, Centro, Pirai do Norte, Bahia | CEP: 45436-000
73 3663 2146 | piraidonorte.ba.gov.br

www.piraidonorte.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI DO NORTE - BA

QUARTA-FEIRA
19 DE JUNHO DE 2024
ANO IV - EDIÇÃO Nº 84

Edição eletrônica disponível no site www.pmpiraidonorte.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



XI - implantar e operar os Sistemas de Abastecimento com Tanques Subterrâneos de Combustível (SASC) conforme as normas e critérios estabelecidos na NBR 13.786 da ABNT (Posto de Serviço - Seleção dos Equipamentos para Sistemas para Instalações Subterrâneas de Combustíveis);

XII - dotar as áreas de abastecimento e descarga dos sistemas com tanques subterrâneos de piso de concreto impermeabilizado e canaletas para coleta dos efluentes líquidos, os quais deverão ser direcionados para o Sistema de Separação Água/Óleo (SAO);

XIII - instalar os respiros dos tanques subterrâneos de armazenamento de combustíveis em conformidade com as normas técnicas da ABNT e manter a distância mínima horizontal de 3m (três metros) entre estes e quaisquer edificações;

XIV - efetuar teste de estanqueidade nos tanques subterrâneos, inclusive tanques de óleo queimado, tubulações e conexões, em conformidade com a NBR 13.784 da ABNT (Detecção de Vazamento em Postos de Serviço), com a seguinte periodicidade: tanque de parede simples, a cada 2 anos; tanque de parede dupla, a cada 3 anos; tanque de parede dupla com monitoramento intersticial contínuo, a cada 5 anos;

XV - interditar imediatamente a operação dos tanques subterrâneos que acusarem vazamento após o teste de estanqueidade;

XVI - somente realizar operações de retirada e destinação dos tanques de acordo com a NBR 14.973 (Posto de Serviço - Remoção e Destinação de Tanques Subterrâneos Usados), da ABNT, devendo a sua destinação final estar de acordo com as normas ambientais vigentes;

XVII - realizar investigação prévia de contaminação do solo e lençol freático, quando das operações de troca de tanques ou tubulações, e encaminhar os resultados ao SEMAM;

XVIII - não utilizar tanques recuperados em instalações subterrâneas (SASCs), mesmo que jaquetados;

XIX - não utilizar tanques subterrâneos de parede simples sem revestimento externo;

XX - comunicar imediatamente ao SEMAM a ocorrência de quaisquer vazamentos ou acidentes responsabilizando-se pela adoção de medidas para controle da situação emergencial e para o saneamento das áreas impactadas, de acordo com as exigências formuladas pelo SEMAM;

XXI - promover o treinamento dos empregados, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de emergências de risco;

XXII - investigar as causas e tomar providências imediatas para eliminação da fonte ativa de contaminação, nos casos de ocorrência de vazamento ou acidentes com derramamento de combustíveis para o solo;

XXXIII - respeitar as Áreas de Preservação Permanente (APP's) existentes na área de empreendimento, conforme definidas em legislação específica, mantendo as distâncias mínimas legais em relação a qualquer ocupação nestas áreas.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE DE PIRAI DO NORTE, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, em 19 de junho de 2024, às 13h35m da Emancipação Política Administrativa do Município.

José da Silva Mamede
Secretário do Meio Ambiente

JOSE DA SILVA MAMEDE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
MUNICÍPIO DE PIRAI DO NORTE/BA
Nº 015/21 D.O.M. 04/01/2021



Prefeitura Municipal de Pirai do Norte | CNPJ: 13.071.220/0001-58
Praça Santo Antonio 482, Centro, Pirai do Norte, Bahia | CEP: 45436-000
73 3688 2146 | piraidonorte.ba.gov.br

www.piraidonorte.ba.gov.br